



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0558/2017

Prorroga, "ad referendum" do Plenário, por 90 (noventa) dias o prazo previsto no § 1º do art. 2º da Resolução Cofen nº 542/2017, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem 2017, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen no. 421, de 15 de fevereiro de 2012; e

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer, uma vez que o prazo previsto no § 1º do art. 21 da Resolução Cofen nº 542/2017 se vence no dia 16 de outubro de 2017 e que a próxima Reunião Ordinária do Plenário será realizada no período de 23 a 27 de outubro de 2017, portanto em data posterior ao vencimento do prazo objeto da presente decisão;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS nº 059/2017;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Cofen nº 0338/2017, sob a ementa "Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem REFIS/ENFERMAGEM";

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário, por 90 (noventa) dias o prazo previsto no § 1º do art. 2º da Resolução Cofen nº 542/2017, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem 2017.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0558/2017

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo, todavia, ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

Art. 3º Esta Decisão revoga as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária